



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 217 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao Anexo da Lei 2.552, de 8 de setembro de 2011”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa dar nova redação ao Anexo da Lei 2.552, de 8 de setembro de 2011, incluindo detalhamento da codificação programática, o código de natureza de despesa 312013, fonte 0100, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) para dar cobertura orçamentária às despesas com pessoal, da unidade orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida sejam provenientes de reprogramação do saldo financeiro de 2010, apurado no extrato de conta corrente da Unidade.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício 302/GAB/DPE, de 27/09/2011, apensada ao presente Projeto de Lei.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORIGINAL EM: 08.11.2011  
ASSINATURA: Regilane  
Mss. Parlamentar





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Dá nova redação ao Anexo da Lei 2.552, de 8 de setembro de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O Anexo da Lei 2.552, de 8 de setembro, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 8 de setembro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ANEXO I

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA -DPE			4.780.000,00
30.001.03.122.1015.2201	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3120	0100	239.000,00
		3190	0100	3.585.000,00
		3191	0100	956.000,00
			TOTAL	4.780.000,00



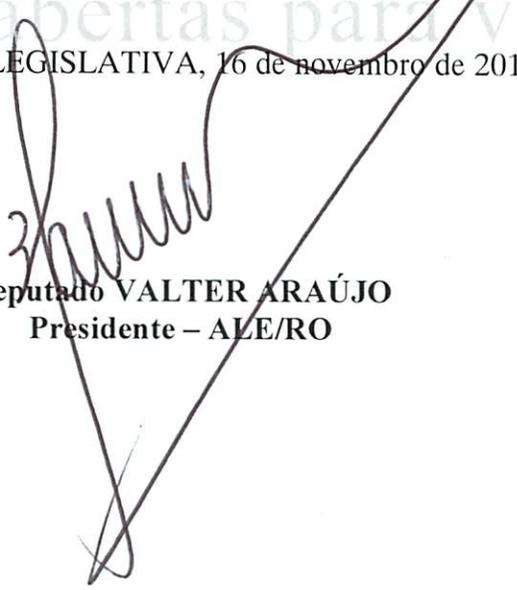
## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 408/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 296/2011, que “Dá nova redação ao Anexo da Lei nº 2.552, de 8 de setembro de 2011.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 17/11/2011  
Horas 09:51  
Por 



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 296/2011

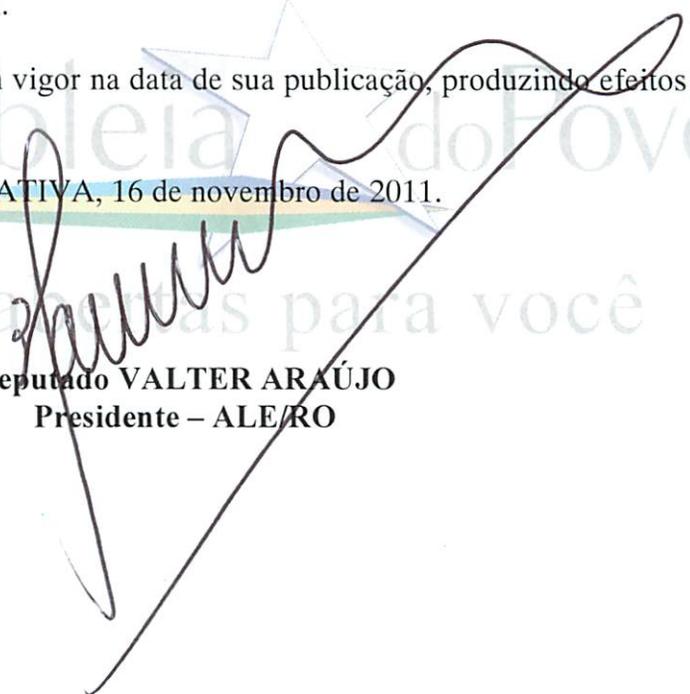
Dá nova redação ao Anexo da Lei  
2.552, de 8 de setembro de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O Anexo da Lei nº 2.552, de 8 de setembro de 2011, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 8 de setembro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de novembro de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE</b>			<b>4.780.000,00</b>
30.001.03.122.1015.2201	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3120	0100	239.000,00
		3190	0100	3.585.000,00
		3191	0100	956.000,00

TOTAL RS 4.780.000,00